



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 009/2021
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM
 OFÍCIO nº 311/2021 – CMA
REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021
MODALIDADE: DISPENSA Nº 001/2021
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

P A R E C E R

Processo Licitatório nº 005/2021, Dispensa nº 001/2021, encaminhado pela Presidência, solicitando análise e parecer opinativo, para contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, sendo 02 (duas) mesas padronizadas e confeccionadas sob medida, para o atender as necessidades deste Poder Legislativo.

O processo chegou devidamente instruído, revestido das formalidades legais, mostrando a necessidade de aquisição das mesas, tendo em vista que o patrimônio existente na Sala da Presidência e Vice-Presidência, não estão atendendo satisfatoriamente as necessidades dos Vereadores, sendo que a aquisição dos bens se faz necessária, haja vista a otimização do espaço físico funcional do Departamento, fornecendo aos legisladores a adequação de melhor conforto no ambiente de trabalho, se tornando importante para atender de maneira eficiente, as necessidades quanto a melhora e qualidade dos serviços.

Obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por Dispensa de Licitação, estão previsto na Lei nº 8.666/93.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, que surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das Leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O administrador pode fazer contratação direta, desde que movido pelo interesse público, fazendo uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei nº 8.666/93.

O procedimento licitatório instalado para realização para contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 24, inciso II, art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93, considerado o valor para contratação de forma direta, que tratam de pequeno valor, na qual a relevância econômica não justifica gastos com Licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)
III - justificativa do preço.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo em suas fases: Memorando da Secretaria Administrativa; Despacho do Presidente; Termo de Referência; Cotações de Preços; Parecer Jurídico; Parecer da Tesouraria quanto a disponibilidade financeira; Abertura de



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

procedimento pela CPL; Termo de justificativa para Dispensa; e, Parecer Jurídico, conforme art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem o Procedimento Administrativo, assim como, atendidas as condições constantes na Lei nº 8.666/93, onde foi citado haver no município apenas 02 (duas) empresas que prestam os serviços desejados, e uma delas apresentou orçamento, mas não demonstrou interesse em participar do certame devido não estar em dia com as documentações da empresa, ficando apenas a empresa S. M. R. Móveis Planejados (Daniel Cardozo Vieira), CNPJ nº 24.019.569/0001-67, como participante. A empresa apresentou valor inferior ao teto da Dispensa de Licitação, estando de acordo com os preços de mercado, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 28 de julho de 2021.

**MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013**